



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ**

"Cidade Ternura - Capital da Música"

EDIFÍCIO: "PROFª. CAROLINA RIBEIRO"

CGC-MF 46.634.564/0001-87

Avenida Cônego João Clímaco, 140 - Fone [Oxx15] 251-3576 - Fax [Oxx15] 251-4773  
Caixa Postal 57 - CEP 18.270-540 - T A T U Í - Estado de São Paulo

## **LEI MUNICIPAL Nº 3.275, de 24 de Novembro de 2000.**

-Atualiza o ISSQN e TAXA DE LICENÇA, para o exercício de 2001, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Tatuí aprova e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Ficam atualizados, para o efeito de lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e Taxa de Licença para Fiscalização e Funcionamento, para o exercício de 2001, em 9,5% (nove vírgula cinco por cento).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A atualização referida no "caput" deste artigo, não se aplica ao imposto previsto nos incisos I a IX do artigo 65, da Lei Municipal nº 1.721/83 (Código Tributário do Município de Tatuí).

**ARTIGO 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Tatuí, 24 de Novembro de 2000.**

**ADEMIR SIGNORI BORSSATO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

(Ofício nº 428/00, da Câmara Municipal de Tatuí).

Publicada na Divisão de Expediente do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Tatuí na data supra e no Integração - o Jornal do Povo.

**Resp. p/ Divisão de Expediente,**

*Maria Neide de P. Lisboa*  
**Maria Neide de P. Lisboa.**